ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1.068/2011 **Sapé, 22 de dezembro de 2011.**

CONCEDE REVISÃO ANUAL NO SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E EQUIPARA REMUNERAÇÃO DO PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal terá o reajuste referente à revisão geral anual, nos termos do art. 18, da Lei Orgânica do Município, conforme o anexo único desta Lei.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e Procurador Geral são equiparados em termos de remuneração e *status*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Os efeitos desta Lei terão validade a partir de 01 de novembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Sapé, 22 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ANO	VARIAÇÃO	VALOR (R$)
2009	1,120	3.361,45
2010	1,097	3.686,75
2011	1,069	3.939,76

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.069/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011

Estabelece reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento básico da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde ao valor R$ 700,00 (setecentos reais);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, 22 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.070/2011 **Sapé, 22 dezembro de 2011**

Cria vagas para o cargo constante do Item V, Art. 2º da Lei nº 993/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria vagas, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Item V, Art. 2º, da Lei nº 993/2009, que passa a ser o seguinte:

Cargo	Vaga
Auxiliar de Serviços Gerais	53

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.071/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011

Abre Crédito Especial para fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a atender despesas com a seguinte Dotação Orçamentária:

02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0017 - 2150	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3391.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3391.97.00-000	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS R$ 80.000,00
	Sub-Total ..... R$ **80.000,00**
	Total Geral ..... R$ 80.000,00

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus* efeitos a 10 de maio de 2011 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.

João Clemente Neto
- Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.072/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011.

Altera a Lei nº 1039/2010, que trata de lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei passa a ter seguinte redação:

"art. 6º Fica o poder executivo autorizado a:

I- Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da despesa fixada no Art.2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Retroagem os efeitos desta lei a 01 janeiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.073/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011

"Reconhece de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Religiosa Mãe do Menino Jesus, localizada no município de Sapé, sem fins lucrativos, tendo como finalidade as constantes no art. 4º de seu Estatuto Social, devidamente registrado no Cartório Único de Ofício José Feliciano da Silva, ás fls 075, sob nº 2139, no livro A-22, em data de 27/05/2010;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.

João Clemente Neto
- Prefeito-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.074/2011

Sapé, 22 de dezembro de 2011

Estabelece vinculação orçamentária para financiamento de ações de saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sapé aplicará, anualmente, a partir do exercício financeiro de 2.012, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais correspondente a no mínimo 15% (quinze por cento) sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os recursos originários do artigo anterior e os transferidos pela União Federal para a mesma finalidade serão aplicados através do Fundo Municipal de Saúde, que será submetido á fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 74, da Constituição Federal;

Parágrafo único - A liberação e conseqüente transferência dos recursos de que trata o caput do presente artigo será procedida até o terceiro dia útil da realização da sua arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.

João Clemente Neto
- Prefeito-